

DECRETO nº291, de 29 de novembro de 2024.

Súmula: Aprova o loteamento denominado “ÁREA DE RECREAÇÃO VILLA VERDE”, no lote nº 381-B/382/383-A/400/411, da Gleba Pérola, Localizado no Perímetro Urbano da cidade de Pérola.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 42 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, de 15/12/2011, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 1180/2024, por **SGARBI E DAL BOSCO INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.259.084/0001-43, com sede na Praça Armando Felipe, 621, na cidade de Pérola – PR, solicitando aprovação do loteamento, denominado **ÁREA DE RECREAÇÃO VILLA VERDE**, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 14.998, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 14.998, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, constituído pelo: Lote urbano nº 381-B/382/383-A/400/411, com área de 155.020,00 m² (cento e cinquenta e cinco mil, vinte metros quadrados), da Gleba Pérola, do Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Pérola, instituída pela Lei Municipal nº 1888, de 15 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO que foi apresentada a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU A 42426-9, bem como juntada cópia da RRT nº 7672056;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos;

II – Cópia do instrumento particular de promessa de venda e compra, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença prévia de Instalação nº 290864, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT, datada de 10 de março de 2023, com validade até 10 de março de 2026;

IV – Termo de Compromisso emitido pela empresa loteadora, comprometendo-se de que as obras de galeria de água pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, arborização e pavimentação asfáltica ou cascalhamento, serão concluídas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V – Certidão Negativa de Débito nº. 1831/2024, emitida pelo Departamento de Tributação do Município.

CONSIDERANDO, finalmente, o documento assinado pelo Departamento de Obras, recomendando a sua aprovação e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos e do Engenheiro Civil, informando que depois de procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano com características rurais denominado “ÁREA DE RECREAÇÃO VILLA VERDE”, no lote urbano nº 381-B/382/383-A/40/411, com área de 155.020,00 m², da Gleba Pérola, localizada no Perímetro Urbano do Município e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, de propriedade de SGARBI E DAL BOSCO INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº30.259.084/0001-43, com sede na Praça Armando Felipe nº621, na cidade de Pérola – Paraná, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – A área do loteamento está dividida em 04 (quatro) quadras, na forma a seguir:

- a) Quadra nº 01 (um), com 21 (cinte e um) lotes;
- b) Quadra nº 02 (dois), com 11 (onze) lotes;
- c) Quadra nº 03 (três), com 20 (vinte) lotes e,
- d) Quadra nº 04 (quatro), com 10 (dez) lotes;

II – 02 (duas) vias públicas, medindo a área total de 28.020,00 m² (vinte e oito mil, vinte metros quadrados), constituídas pelas: *Avenida Presidente Vargas e Avenida Projetada A*.

III – São destinados a fins de construção de chácaras de recreio, que perfazem uma área total de 127.000,00 m² (cento e vinte e sete mil metros quadrados).

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, as vias públicas (ruas), descritas no inciso II, do artigo anterior, respectivamente.

Parágrafo único: Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Pérola, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do art. 45, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 12/2011, a empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola PR, 29 de novembro de 2024.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal